

Lei Nº 949, de 01 de Outubro de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL, A ÁREA DE UM TERRENO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, Estado do Rio Grande do Norte, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR ROGÉRIO SOARES**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Norte, para construção de um Instituto Estadual de Educação Profissional, Tecnologia e Inovação (IERN), área de um terreno medindo 9000,00m² (nove mil metros quadrados), situado às margens da RN-288(Rod. Dep. Wille Saldanha) prolongamento da Av. Rio Branco, nº 15, bairro Santa Cecília (entrada da Cidade no sentido – Jardim de Piranhas á Caicó), nesta cidade, medindo 100 metros de Frente por 90 metros ao fundo, conforme características presentes no anexo I.
Parágrafo Único – o referido terreno foi objeto de desapropriação através do Decreto Municipal nº 1.674 de 16 de setembro de 2021; com todas as características, planta de localização e memorial descritivo necessário.

Art. 2º – O donatário ficará obrigado a:

I – Utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei, construção do IERN;

II – Apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de um ano, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

III – iniciar as obras no prazo de até 01 (um) ano a partir da aprovação dos projetos;





GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ: 08.096.604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144- Centro
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000
Fone: (84) 3423-2220
E-mail: pmjprn@gmail.com

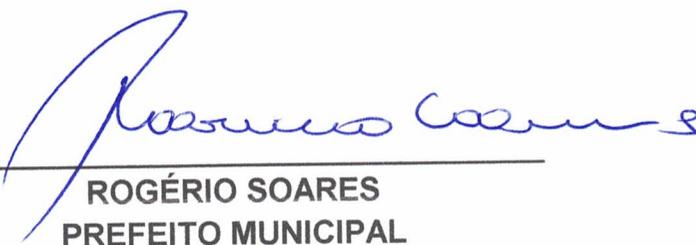
Art. 3º – A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 4º - Fica assegurado ao Município de Jardim de Piranhas/RN o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Amaro Cavalcanti, Gabinete do Prefeito de Jardim de Piranhas/RN, em 01 de Outubro de 2021.



ROGÉRIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 949, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Lei Nº 949, de 01 de Outubro de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL, A ÁREA DE UM TERRENO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**, Estado do Rio Grande do Norte, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR ROGÉRIO SOARES**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Norte, para construção de um Instituto Estadual de Educação Profissional, Tecnologia e Inovação (IERN), área de um terreno medindo 9000,00m² (nove mil metros quadrados), situado às margens da RN-288(Rod. Dep. Wille Saldanha) prolongamento da Av. Rio Branco, nº 15, bairro Santa Cecília (entrada da Cidade no sentido – Jardim de Piranhas á Caicó), nesta cidade, medindo 100 metros de Frente por 90 metros ao fundo, conforme características presentes no anexo I.

Parágrafo Único – o referido terreno foi objeto de desapropriação através do Decreto Municipal nº 1.674 de 16 de setembro de 2021; com todas as características, planta de localização e memorial descritivo necessário.

Art. 2º – O donatário ficará obrigado a:

I – Utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei, construção do IERN;

II – Apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de um ano, contado da layratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

III – iniciar as obras no prazo de até 01 (um) ano a partir da aprovação dos projetos;

Art. 3º – A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 4º - Fica assegurado ao Município de Jardim de Piranhas/RN o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Amaro Cavalcanti, Gabinete do Prefeito de Jardim de Piranhas/RN, em 01 de Outubro de 2021.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siderley Nogueira de Medeiros
Código Identificador:A1156D67

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 18/10/2021. Edição 2632
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femur/>